



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de julho de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 24/07/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7666

Número de Autenticidade: 32ba64f34d6798c5ad4ab26d29723f15

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jésus Nascimento**  
Presidente

Des. Mauro Campello

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**CÂMARAS REUNIDAS****PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 24/07/2024

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N.º 9000825-32.2024.8.23.0000****SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE BOA VISTA****SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0****RELATOR: DESEMBARGADOR ERICK LINHARES****EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC). CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 1ª VARA DE FAMÍLIA. 5º NÚCLEO DA JUSTIÇA 4.0 – DIREITO SUCESSÓRIO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. CONEXÃO OU CONTINÊNCIA.

1. A Resolução TJRR n.º 19/2023 dispõe que os Núcleos de Justiça 4.0 constituirão unidade de apoio e terão caráter temporário, demonstrando que estes não são considerados unidades judiciais autônomas, mas apenas uma extensão da competência da unidade judicial de origem.

2. Embora se tenha definido o assunto específico para atuação do 5º Núcleo de Justiça 4.0, é importante salientar que se trata de uma política administrativa que não afasta as disposições do Código de Processo Civil.

3. As normas do CPC, incluindo as regras de modificação da competência, continuam a reger a determinação do foro competente para o processamento e julgamento das causas, cabendo aos Núcleos 4.0 o processamento e julgamento daquelas ações que se enquadrem em sua competência, conforme definido em seus atos instituidores.

4. Desse modo, é possível reconhecer a conexão ou continência em ação relacionada a inventário, atraindo a competência do 5.º Núcleo da Justiça 4.0, ainda que a demanda não esteja expressamente prevista no rol de competências da referida unidade.

5. Não há conexão entre a ação de reconhecimento da união estável post mortem com o inventário do investigado, porque entre elas não há conexão ou relação de prejudicialidade.

6. De igual modo, não resta configurada a conexão entre a ação de inventário e o cumprimento de sentença para pagamento dos honorários advocatícios da ação de reconhecimento de união post mortem, oriundos da sentença homologatória do acordo, tendo em vista que, apesar da existência do débito e da autorização da penhora nos autos do inventário, não guardam qualquer relação entre pedidos e causas de pedir, inexistindo, ademais, prejudicialidade de uma ação em relação à outra.

7. Definida a competência do juízo suscitante no Conflito de Competência Cível de n.º 9000097-88.2024.8.23.0000 (1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista-RR).

8. Tese fixada com a seguinte redação: "É possível reconhecer a conexão ou continência em ação relacionada a inventário, atraindo a competência do 5.º Núcleo da Justiça 4.0, ainda que a demanda não esteja expressamente prevista no rol de competências da referida unidade".

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do plenário do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer do presente Incidente de Assunção de Competência para, no mérito, julgá-lo procedente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Almiro Padilha, Leonardo Cupello, Cristóvão Suter, Erick Linhares (Relator) e as Senhoras Desembargadoras Tânia Vasconcelos e Elaine Bianchi.

Sessão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2024.

Des. Erick Linhares -Relator  
(Assinado digitalmente – PROJUDI)

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE JULHO DE 2024.**

MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE

Diretora de Secretaria



PRÊMIO  
**CNJ DE  
QUALIDADE 2023**

**Selo Diamante**

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,  
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

**Ministro Luís Roberto Barroso**  
Presidente do STF e CNJ

**CÂMARA CIVEL****PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 05/07/2024

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****Apelação Cível n.º 0803331-42.2022.8.23.0010**

Apelante: Banco Cetelem S.A

Advogada: OAB 21269N-BA - PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY

Apelado: Idalmir Moreira Cavalcante – Representado por Ingrid Martins Cavalcante

Advogado: OAB 2425A-RR - Marcelo Macedo Marques e OAB 1205N-RR - André Felipe Montenegro Marques

**Relator: Des. Erick Linhares**

**DESPACHO**

Verifica-se dos autos a ausência de advogado/procurador habilitado no PROJUDI por parte do apelante, em que pese constar habilitado no juízo de origem.

Consta ainda nos autos a certidão acostado no Ep. 5.1 relatando a impossibilidade da Secretaria do órgão julgador em habilitar a causídica que subscreveu o presente recurso, em razão da inexistência de “Procurador-Chefe” regularmente habilitado no PROJUDI.

Por tais razões, intemem-se, a parte apelante, pessoalmente, por carta/AR, e sua advogada PAULA FERNANDA BARBA ACCIOLY - OAB/BA 21.269, via DJe, a fim de regularizar sua representação junto ao PROJUDI, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Após, com ou sem manifestação, retorne os autos conclusos. Intemem-se.

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2024.

Des. Erick Linhares

Relator

(Assinado digitalmente – PROJUDI)

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 546, DE 24 DE JULHO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da promoção de iniciativas autocompositivas que contribuam para a efetiva pacificação de conflitos, o aprimoramento e a eficiência do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a evolução e a transversalidade verificada na Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, no âmbito do Poder Judiciário, disposta na Resolução N° 125, de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que foi sancionada a Lei 13.105/2015, de 16 de março de 2015, que dispõe que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial, assim como, em seus artigos 165 a 175, sobre a atuação de conciliadores e mediadores judiciais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNJ n. 91, de abril de 2023, que Regulamenta o Prêmio Conciliar é Legal 2023;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0025288-87.2023.8.23.8000, que trata da Cooperação Judiciária no Poder Judiciário de Roraima;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n. 19, de julho de 2024, firmado entre este Tribunal, por meio do Núcleo de Cooperação Judiciária e a Procuradoria-Geral do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços e ações coordenadas para cumprimento do disposto na Resolução CNJ n. 547, de 2024, a qual institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF e de ações de outra natureza, nos 1º e 2º graus de jurisdição, no âmbito da Justiça Estadual de Roraima,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0013949-97.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a remessa imediata dos processos julgados pela Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, que tratam do objeto do Acordo de Cooperação Técnica n. 19, de 2024, para a Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC 2º grau, dispostos na relação de processos constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O processo será remetido ao CEJUSC 2º grau, via PROJUDI, para que seja agendada no sistema a data da realização da audiência de conciliação.

Art. 3º O CEJUSC 2º grau receberá os processos judiciais eletrônicos para a realização de audiência de conciliação, respeitada a legislação processual de regência.

Art. 4º Serão devolvidos ao juízo de origem, os processos que não estejam de acordo com os requisitos elencados no artigo 1º desta portaria, certificando nos autos o motivo da devolução.

Art. 5º. Alcançada a autocomposição, será ela reduzida a termo, o qual deverá ser assinado pelas partes, por seus advogados, quando constituídos, e pelo conciliador.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Anexo Único

RELAÇÃO DE PROCESSOS - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2024	
0725454-75.2012.8.23.0010	0910468-40.2009.8.23.0010
0910863-66.2008.8.23.0010	0003545-04.2001.8.23.0010
0909569-76.2008.8.23.0010	0005345-67.2001.8.23.0010
0707067-46.2011.8.23.0010	0019205-38.2001.8.23.0010
0704043-39.2013.8.23.0010	0031579-52.2002.8.23.0010
0904147-23.2008.8.23.0010	0091786-46.2004.8.23.0010
0706459-48.2011.8.23.0010	0093130-62.2004.8.23.0010
0009271-56.2001.8.23.0010	0166880-92.2007.8.23.0010
0091835-87.2004.8.23.0010	0106931-11.2005.8.23.0010
0717376-58.2013.8.23.0010	0107528-77.2005.8.23.0010
0909276-09.2008.8.23.0010	0127231-57.2006.8.23.0010
0100045-93.2005.8.23.0010	0902510-66.2010.8.23.0010
0922061-32.2010.8.23.0010	0093336-76.2004.8.23.0010
0727197-23.2012.8.23.0010	0916725-47.2010.8.23.0010
0910468-40.2009.8.23.0010	0141292-20.2006.8.23.0010
0107536-54.2005.8.23.0010	0902997-41.2007.8.23.0010
0915286-35.2009.8.23.0010	0104048-91.2005.8.23.0010



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/07/2024, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2071124 e o código CRC CFF44AFD.

**PORTARIA TJRR/PR N. 547, DE 24 DE JULHO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0011613-23.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder folga compensatória ao Desembargador/Ouvidor-Geral de Justiça **Erick Linhares**, no dia **5/8/2024**, por ter laborado no plantão judicial do Segundo Grau no período de 1 a 19/12/2022.

Art. 2º - Conceder folga compensatória ao Desembargador/Ouvidor-Geral de Justiça **Erick Linhares**, no dia **6/8/2024**, por ter laborado no plantão judicial do Segundo Grau no período de 16 a 21/1/2023.

Art. 3º - Conceder folgas compensatórias ao Desembargador/Ouvidor-Geral de Justiça **Erick Linhares**, nos dias **7, 8 e 9/8/2024**, conforme saldo constante em banco de folgas.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 24/07/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2069482 e o código CRC 495BADA4.

**PORTARIA TJRR/PR N. 548, DE 24 DE JULHO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0013081-22.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Interromper, por necessidade de serviço, a contar de **22/7/2024**, o usufruto do recesso forense do Desembargador **Cristóvão Suter**, referente ao ano de 2023, para usufruto em momento oportuno.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 24/07/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2068425 e o código CRC 2C7C7CB6.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**SEI: 0013704-86.2024.8.23.8000**

**Assunto: Concessão de diárias - Juíza de Direito - Graciete Sotto Mayor Ribeiro.**

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, e por estar o pedido de acordo com os normativos legais, **defiro-o**.

**Publique-se** extrato desta decisão.

Após, à SGM para as providências de estilo.

Dê-se ciência à magistrada.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 24/07/2024, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
---	--



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2069806 e o código CRC AB2E5260.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0013604-34.2024.8.23.8000**

**Assunto: Concessão de diárias para a Juíza de Direito Sissi Marlene Dietrich Schwante e horas extras para a servidora Lorena Barbosa Aucar Seffair.**

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, e por estarem os pedidos de acordo com os normativos legais, **defiro-os**.

**Publique-se** extrato desta decisão.

Após, à SGM e SGP para as providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/07/2024, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2069823 e o código CRC 22818AB8.

**ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR**

Expedientes de 23/07/2024

**EDITAL N.º 72/2024**

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Teoria do Poder Judiciário**", a ser ministrado pelo instrutor Dr. Flávio Henrique Albuquerque de Freitas.

**1. DO CURSO**

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD - síncrono e assíncrono**.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para compreender o Poder Judiciário no Brasil, em especial, seu papel social, deixando clara a razão da existência desse poder do Estado.

1.3. A carga horária será de **20 (vinte) horas/aula**.

1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR (Sala virtual).

**2. DAS VAGAS**

2.1. Serão ofertadas **30 (trinta) vagas** para servidores, servidoras, residentes judiciais, estagiários e estagiárias do TJRR.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre às **10h do dia 5/8/2024 às 14h do dia 9/8/2024**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

**4. DA AVALIAÇÃO**

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso.

O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e um aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos correspondente ao conceito "bom", nas atividades avaliativas.

Na aferição das questões, serão emitidos os seguintes conceitos para as avaliações:

Conceito **ótimo**: nota 90 a 100 pontos;

Conceito **bom**: nota 70 a 89 pontos;

Conceito **regular**: nota 60 a 69 pontos e

Conceito **insuficiente**: nota 0 a 59 pontos.

Os métodos ativos escolhidos para serem desenvolvidos em sala visam aferir o saber-fazer do discente em relação aos temas trabalhados durante o curso, permitindo a avaliação da aprendizagem como um processo formativo contínuo.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e um aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos nas atividades avaliativas.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Alcenir Souza

Coordenador Acadêmico da EJURR - *em exercício*

## ANEXO I

## PROGRAMAÇÃO

Data/Módulo	Conteúdo Programático	Carga Horária
<b>12 a 16/8/2024</b> Módulo I	<b>Conteúdo programático:</b> - Teoria geral do Poder Judiciário. Surgimento na concepção do estado; - Tripartição de poderes e funções do estado; - Concentração dos poderes do estado nas mãos de uma só pessoa. <b>Aula síncrona - 3h/a:</b> Dia: 12/8/2024 Horário: 15h às 18h Via <i>Meet</i> - Plataforma do <i>Classroom</i> <b>Aula assíncrona: 2h/a</b> Horário livre Plataforma do <i>Classroom</i>	5h/a
<b>19 a 23/8/2024</b> Módulo II	<b>Conteúdo programático:</b> - Funções típicas e atípicas do Poder Judiciário; - Poder Judiciário no Brasil; - Poder Judiciário e suas especificidades no Brasil; - Orientação para a atividade avaliativa. <b>Aula síncrona - 3h/a</b> Dia: 19/8/2024 Horário: 15h às 18h Via <i>Meet</i> - Plataforma do <i>Classroom</i> <b>Aula assíncrona: 2h/a</b> Horário livre Plataforma do <i>Classroom</i>	5h/a
<b>26 a 30/8/2024</b> Módulo III	<b>Conteúdo programático:</b> - Justiça comum e especial; - Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar; - Competência e Jurisdição; - Justiça de primeira e segunda instância; - Tribunais; - Conselho Nacional de Justiça; - Orientação para a atividade avaliativa. <b>Aula síncrona - 3h/a</b> Dia: 30/8/2024 Horário: 15h às 18h Via <i>Meet</i> - Plataforma do <i>Classroom</i> <b>Aula assíncrona: 2h/a</b> Horário livre Plataforma do <i>Classroom</i>	5h/a
<b>2 a 4/9/2024</b> Atividade avaliativa	Elaboração e entrega da atividade avaliativa Deverá ser postada no <i>Classroom</i> até às <b>14h30</b> do dia <b>4/9/2024</b> <b>Aula assíncrona: 5h/a</b> Horário livre Plataforma do <i>Classroom</i>	5h/a
<b>TOTAL</b>		<b>20h/a</b>

**CURRÍCULO DO INSTRUTOR:****FLÁVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FREITAS**

Doutor em Função Social do Direito pela FADISP. Mestre em Direito Constitucional pela UNIFOR. Possui graduação em Direito pela Fundação Educacional Jayme de Altavila. Possui Pós-Graduação em Direito Processual e Direito Constitucional pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação e pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Ex-Procurador Federal. Atualmente, é Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Amazonas e Membro da 3ª Turma Recursal do TJAM. Juiz Auxiliar no Superior Tribunal Militar - STM. Exerceu a função de Coordenador Geral da Escola Superior da Magistratura do Estado do Amazonas e da Escola Nacional da Magistratura (ENM). Autor das obras "Comentários ao Código de Ética da Magistratura" e "A Liberdade de Expressão do Juiz Brasileiro: o conflito entre os princípios da dignidade da função jurisdicional e a liberdade de se expressar".

**EDITAL N.º 73/2024**

A Escola Judicial de Roraima - EJURR, faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a palestra "**Atuação do Setor Interprofissional das Varas da Infância e Juventude na aplicação dos direitos Infanto-Juvenis**", a ser ministrada pelas instrutoras Ana Luiza Moreira de Lima Brito e Isabeau Cristina de Souza Bezerra.

**1. DA PALESTRA**

- 1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD, síncrono** (ao vivo, via Meet).
- 1.2. A palestra tem por objetivo capacitar os participantes para socializar conhecimentos sobre o trabalho do Setor Interprofissional das Varas da Infância e Juventude, que permitam que a população conheça as funções primordiais destas equipes no fazer judicial e protetivo destinado a esse público.
- 1.3. A carga horária será de **2 (duas) horas/aula**.
- 1.4. A palestra será realizada na sala virtual da Escola Judicial de Roraima - EJURR.

**2. DAS VAGAS**

- 2.1. Serão ofertadas **200 (duzentas) vagas** para magistrados, magistradas, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, residentes judiciais, colaboradores, colaboradoras e público em geral.

**3. DA INSCRIÇÃO**

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre às **10h do dia 8/8/2024 às 14h do dia 15/8/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail **[srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br)**.
- 3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

#### 4. DA CERTIFICAÇÃO

4.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total da palestra.

#### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Alcenir Souza

Coordenador Acadêmico da EJURR - *em exercício*

### ANEXO I

#### PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
16/8/2024 15h às 17h	Atuação do Setor Interprofissional das Varas da Infância e Juventude na aplicação dos direitos Infanto-Juvenis	2h/a
<b>TOTAL</b>		<b>2h/a</b>

#### CURRÍCULO DAS PALESTRANTES:

##### ANA LUIZA MOREIRA DE LIMA BRITO

Formada em Psicologia pela Faculdade Cathedral (2010). Atuação como professora substituta no Curso de Psicologia na UFRR em 2011. Atuação como Professora no Curso de Psicologia em 2015 e 2016. Especialização em Psicologia Jurídica com ênfase em Perícia Psicológica pela IPOG (2022). Cursando especialização em Especulação em Parentalidade pela IPOG. É servidora do Tribunal de Justiça de Roraima atuando na Equipe Interprofissional das Varas da Infância e Juventude de Boa Vista desde 2012.

##### ISABEAU CRISTINA DE SOUZA BEZERRA

Formada em psicologia pela Universidade Estadual do Ceará, Especialização em psicologia jurídica pela Faculdade Maurício de Nassau. Mestrado em sociedade e Fronteiras pela UFRR. Com atuação na área prisional e na assistência social, e atualmente, é servidora do Tribunal de Justiça de Roraima, lotada na Coordenadoria da Infância e Juventude.

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente do dia 24/07/2024

**SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA N.º 00X04XX-6X.202X.8.23.8000 / PJE N.º : 000001X-X7.202X.2.00.0823****ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO- OAB/RR n. 223-A****ATA DE INDICIAMENTO**

Ao vigésimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (24/07/2024), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça, em Boa Vista/RR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em instrução ao processamento da **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA** em epígrafe, conforme portaria de instauração **TJRR/CGJ n.º 47 de 04 de junho de 2024 (DJE n.º 7631, de 04/06/2024)**. Considerando o encerramento da fase de produção de provas. Dessa forma, **RESOLVE: 1. Indiciar** o servidor (...), Técnico Judiciário, (...), lotado na (...), por, em tese, deixar de observar o dever funcional disposto no **art. 109, II e V da Lei Complementar n.º 53/2001**, e **3º, II, III, XV e 5º IV, XIII, XXII e Art. 7º, V, VI da Resolução TP/TJRR n.º 73/2022**, bem como adotar postura, com relação aos colegas de trabalho, definida no **art. 2º, I da Resolução do CNJ n.º 351/2020** com as devidas alterações realizadas pela Resolução N.º 518 de 31/08/2023. Os fundamentos da indicição estão expostos no relatório que passa a integrar a presente ata; **2. Intimar** o servidor indiciado para tomar ciência desta deliberação, bem como citá-lo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa final escrita, nos termos do **art. 155, §1º da LC n.º 53/2001**; **3. Expedir** mandado de citação via SEI; **4. Intimar** o Advogado **MAMEDE ABRÃO NETTO - OAB/RR n. 223-A** por publicação do extrato desta ata no DJE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da comissão processante.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2024.

**Durval Farney Messa Bezerra**  
Presidente da CPS**Vinicius Arruda de Sousa**  
Membro da CPS**Mayara Suzanne Freitas Chaves**  
Membro da CPS

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

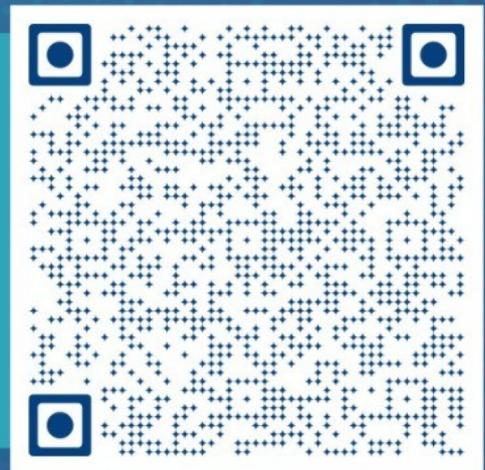
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIA DO DIA 24 DE JULHO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

N.º 753 - Alterar o recesso forense do servidor **FERNANDO NOBREGA MEDEIROS**, Função Técnica de Assessoramento, referente a 2023, anteriormente marcado para os períodos de 5 a 12/8/2024 e de 9 a 18/9/2024, para ser usufruído no período de 9 a 26/9/2024.

N.º 754 - Conceder ao servidor **OSMAR MALUCELLI FILHO**, Assistente Técnico, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 26 a 30/8/2024 e de 2 a 14/9/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**CONVOCAÇÃO N.º 069/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados e reclassificados do **IX Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR**, relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital PSNSIX n.º 01/2023, publicado em 26/10/2023, a encaminhar no período de **25/7 a 31/7/2024** para o endereço eletrônico: [tjrr@universidadepatativa.com.br](mailto:tjrr@universidadepatativa.com.br), a documentação exigida pela Portaria n.º 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**COMARCA DE BOA VISTA****PEDAGOGIA – AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>TURNO</b>
10º	MARESSA SILVA	MANHÃ

**SERVIÇO SOCIAL – AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>TURNO</b>
3º	LORRAYNY CRISTINA GOMES COSTA	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0013713-48.2024.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Necy Lima Caldas**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2068863.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por <b>BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA, Secretário(a)</b> , em 23/07/2024, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2070208</b> e o código CRC <b>FEF03A0C</b> .

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 24 DE JULHO DE 2024**

**A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 332** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANDREA FABRIZIA FERNANDES DOS SANTOS ROSA**, Assessora Técnica I, no período de 1º a 5/7/2024.

**N.º 333** – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **ANTONIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Auxiliar Judiciário/Função Técnica de Assessoramento, no período de 22 a 26/7/2024.

**N.º 334** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Judiciária – Direito/Função Técnica Especializada, no período de 16 a 17/7/2024.

**N.º 335** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Técnico Judiciário, no período de 22/7 a 5/8/2024.

**N.º 336** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **GIOVANI DA SILVA MESSIAS**, Técnico Judiciário/Diretor de Secretaria, no período de 15 a 16/7/2024.

**N.º 337** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, Técnica Judiciária, no período de 6/7 a 19/9/2024.

**N.º 338** – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, no período de 17 a 25/7/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**IVY MARQUES AMARO**  
Secretária de Qualidade de Vida

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 24/07/2024

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:**

**PORTARIA DO DIA 24 DE JULHO DE 2024**

N. 463 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013913-55.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Salomão da Silva Bezerra	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Bonfim	
Motivo:	Realizar segurança/escolta	
Data:	24/07/2024	

N. 464 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013905-78.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fábio Teodoro de Souza Lima	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Pacaraima	
Motivo:	Realizar segurança/escolta	
Data:	23/07/2024	

N. 465 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013912-70.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jaimeson Ferreira da Silva	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Pacaraima	
Motivo:	Realizar segurança/escolta	
Data:	26/07/2024	

N. 466 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013959-44.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico II	0,5 (meia)
Destino:	Rorainópolis	
Motivo:	Acompanhar o artífice que fará o serviço de desobstrução do encanamento de água que abastece o bebedouro da Comarca.	
Data:	24/07/2024	

N. 467 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013915-25.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto Antonio Marcos Silva de Carvalho David Ramalho Pinheiro Alexandre Pinto de Souza Filho Jaimeson Ferreira da Silva Kahel Isaac Sahdo Wilson Jorge Barros de Oliveira	Colaborador PM	7,50 (sete e meia)
Destino:	Alto Alegre, Rorainópolis, São Luiz, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí e Pacaraima.	
Motivo:	Realizar a Segurança das Instalações, do Juiz e Servidores	
Data:	03/08/2024 a 10/08/2024	

N. 468 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0014009-70.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rocielbert Arenetto Rodrigues Silva	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	Bonfim	
Motivo:	Cumprimento de mandado judicial.	
Data:	30/07/2024	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 24 de Julho de 2024

**TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**  
Secretária de Orçamento e Finanças

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente: 24/07/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **KATIA IZABEL FONSECA NOGUEIRA**, brasileira, casada, filha de Laurindo Vieira Nogueira e Naide Fonseca Nogueira, nascida em 19/02/1963, CPF xx8.413.55x-x0, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0819478-75.2024.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **C.d.S.M.** em desfavor da citanda; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria) e de ordem do MM. Juiz o digitei e assinei.

**Eduardo Queiroz Valle**  
*Diretor de Secretaria, em exercício*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JOELSON SILVA E SILVA**, brasileiro, filho de Maria da Paixão Nunes da Silva, nascido em 14/03/1990, CPF 0xx.696.83x-5x, **demais dados ignorados**, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para os termos do processo nº **0822516-76.2016.8.23.0010** - Cumprimento de Sentença de Alimentos, proposta por **L.B.G.S representada por L.d.S.G.** em desfavor do executado; e para pagar no prazo de 03 (três) dias, o débito alimentar no valor de **R\$ 2.055,50 (dois mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, referentes aos meses de agosto a dezembro de 2023 ou provar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão nos termos do art. 528 do CPC. Advertindo-o de que o não pagamento das pensões alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o juízo a decretar prisão civil do devedor, nos termos dos §§ 1º e 7º do do art. 528 do CPC. Obs: o pagamento deverá ser efetuado na conta bancária da genitora.

**INTIME-O** ainda, para em **05 (cinco) dias**, se manifestar sobre o resultado da **penhora** nos termos dos §§2º e 3º do art. 854 do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o digitei e assinei.

**Eduardo Queiroz Valle**  
*Diretor de Secretaria, em exercício*

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Substituição de Curatela nº 0826625-55.2024.8.23.0010** em que é requerente **CUTHBERT IVAN DAVIS DE SOUSA E OUTRO** e requerido(a) **IVAN DE SOUSA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses do incapaz, homologo o acordo contido no ep. 1.1, que passa a integrar este julgado, para que surta seus efeitos jurídicos, substituindo o Sr. Iran de Sousa exercício da curatela do interditado, nomeando, em transferência, o Sr. Cuthbert Ivan Davis de Sousa. Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Não poderá o curador, ora nomeado, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 553 do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, data constante no sistema. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o digitei e assinei.

Eduardo Queiroz Valle  
Diretor de Secretaria, em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 2ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0821484-55.2024.8.23.0010** em que são requerentes **GARDILENE SILVA DE OLIVEIRA e OUTRO** e requerido(a) **GUILHERME OLIVEIRA CHAVES**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita.

**FINAL DE SENTENÇA:** “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. O requerente é filho dos interditandos, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no ep. 1.6, os quais informam os problemas de saúde do interditando. O requerido tem aspecto autista (CID: F84) e retardo mental moderado (CID:F90.1 e F:71), o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Guilherme Oliveira Chaves, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seus curadores Gardilene Silva de Oliveira e Wilson Chaves Silva. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes renunciam o prazo recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Geislane Rodrigues Lima, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o digitei e assinei.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 3ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0815684-46.2024.8.23.0010** em que são requerentes **MARIA ALDENIR SAMPAIO DA SILVA** e requerido(a) **JAIR DÉRITON SAMPAIO DA SILVA JÚNIOR**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita.

**FINAL DE SENTENÇA:** “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é avó materna do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados nos eps. 1.2, os quais informam os problemas de saúde do interditando. O requerido padece Epilepsia, retardo mental grave e distúrbios de conduta, necessitando de cuidados permanentes, com CID10: F72; G40 e F91, o que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Jair Dériton Sampaio da Silva Júnior, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Maria Aldenir Sampaio da Silva. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Geislane Rodrigues Lima, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado Assinado digitalmente. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*(Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o digitei e assinei.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 3ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0811332-45.2024.8.23.0010** em que são requerentes **ERNILDO CRISPIM DA COSTA** e requerido(a) **JUDITE CRISPIM DA COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. O requerente é filho da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados nos eps. 1.10 e 1.11, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida padece de Doença de Alzheimer CID G30 - (transtorno neurológico degenerativo) e Hemiplegia espástica - CID 10 G81, o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Judite Crispim da Costa, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Ernildo Crispim da Costa. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Geislane Rodrigues Lima, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente” Nada mais havendo, eu, Geislane Rodrigues Lima, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o digitei e assinei.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 3ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0844657-45.2023.8.23.0010** em que são requerentes **SAMUEL JESUS SALAVE GONZALEZ** e requeridos(as) **LUIS JOSE SALAVES GONZALEZ** e **ROSELIS MARGARITA SALAVE GONZALEZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. O requerente é irmão dos interditandos (movs. 1.5 e 1.6), de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados nos movs. 1.7 e 1.8, os quais informam os problemas de saúde dos interditandos. A requerida Roselis, possui grave problema de saúde relacionado a epilepsia, ao passo que o requerido Luis, possui grave problema de saúde relacionado a deficiência mental e intelectual, doenças que os incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. Conclui-se da análise dos autos, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição dos interditandos os impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta do requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Roselis Margarita Salave Gonzalez e Luis José Salave Gonzalez, declarando-os relativamente incapazes para exercerem pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Samuel Jesus Salave Gonzalez. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens dos requeridos sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome deles. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos dos interditandos devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento dos incapazes. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura constantes em sistema. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o digitei e assinei.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

**1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente 24/07/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Tutela C/C Destituição do Poder Familiar n.º 0819300-29.2024.8.23.0010  
Requerido(a): Jhoanna Alicia Larez Ugas

Como se encontra(m) o(s) requerido(s), Srª. Jhoanna Alicia Larez Ugas, venezuelana, demais dados ignorados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(s) requerido(s), no prazo de 10 (dez) dias, contestarem a ação, ciente(s) de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 24 de Julho de 2024.

**TERCIANE DE SOUZA SILVA**

Diretoria de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar n.º 0822742-03.2024.8.23.0010  
Requerido(a): Aline Aragão Franco

Como se encontra(m) o(s) requerido(s), Srª. Aline Aragão Franco, Brasileira, CPF nº 555.068.102-10, demais dados ignorados, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(s) requerido(s), no prazo de 10 (dez) dias, contestarem a ação, ciente(s) de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 24 de Julho de 2024.

**TERCIANE DE SOUZA SILVA**

Diretoria de Secretaria

**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 24/7/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0801993-96.2023.8.23.0010**

**Requerente(s):** GLEIDIS SOUTO DE MORAES

**Requerido(s):** AMAZON PAGAMENTOS BANK LTDA, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO BRASIL SA, FAR INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, FARLEY FELIPE DE ARÁUJO DA SILVA, GROUP LOTUS CORPORATE LTDA, HUMBERTO DE ASSUNCAO BARBOSA NETO, JORGE LUIZ GUIMARAES DE ARAUJO DIAS, LOTUS BUSINESS CENTER LTDA, LOTUS BUSINESS CENTER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, LOTUS BUSINESS CONSIGNED CENTER LTDA, LOTUS BUSINESS CORPORATION LTDA e SLM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) FAR Incorporações e Administração de Bens LTDA e JORGE LUIZ GUIMARAES DE ARAUJO DIAS**, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertidas de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se as parte rés não contestarem a ação, serão consideradas revéis e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: [1civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:1civelresidual@tjrr.jus.br)

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de julho de 2024.

**DEBORA LIMA BATISTA**

Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos do Processo n.º 0809003-94.2023.8.23.0010** - Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Requerente: WL ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA representado(a) por JOSE WANNILTON VENANCIO DE SOUSA CNPJ n.º 38.029.XXX/000X-XX e Requerido: F L MAGALHÃES CNPJ n.º 31.106.XXX/000X-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 255.761,44. **FINAL DE SENTENÇA:** “*Rejeito o pedido inicial. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Disposições finais. Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, manifeste a parte não sucumbente em quinze dias fazendo juntar o cálculo que trata o art. 524 do Código de Processo Civil. Com o pedido de cumprimento de sentença, remetam-se os autos a distribuição a uma das unidades especializadas desta Comarca para posterior remessa. Anoto, neste caso, minhas sinceras homenagens. Observar se há custas a serem quitadas e, assim, intimar a parte sucumbente para proceder à quitação em dez dias. Não havendo comprovação do pagamento, tomem as providências descritas no art. 16, da Lei Estadual 1.900/23 e nos arts. 94 a 97 e 145 a 148, todos do Provimento/CGJ n. 02, de 06 de janeiro de 2023. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”*

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 22 de julho de 2024.

**DEBORA LIMA BATISTA** - Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 24/07/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA CAUSA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

Faz saber que neste juízo tramita o seguinte processo:

Ação de Usucapião nº 0825644-26.2024.8.23.0010

Autora: DEUSÂNGELA LOBÃO DOS SANTOS

Réu: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA

Expediu-se o presente edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte FINALIDADE: Citação de EVENTUAIS INTERESSADOS NA CAUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente Ação de Usucapião ajuizada pela autora, visando declaração de domínio sobre o Imóvel: **matrícula 14556, lote de terras urbano aforado no Patrimônio municipal nº 79, da Quadra nº 204, Loteamento Jardim Equatorial I, Bairro Piscicultura, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua C-47, medindo 15,00 metros; Fundos com o lote nº 332, medindo 15,00 metros; lado direito com lote nº 94, medindo 34,00 metros e lado esquerdo com o lote nº 64, medindo 34,00 metros, área total de 510,00 m²** alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expediu-se o presente edital de citação dos eventuais interessados na causa para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/07/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei, por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

**Jucinelma Simões Carvalho**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA CAUSA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

Faz saber que neste juízo tramita o seguinte processo:

Ação de Usucapião nº 0828051-05.2024.8.23.0010

Autor: LUCIANA LISBÔA DA SILVA

Réu: BENEDITA SANTANA BERNARDO

Expediu-se o presente edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte FINALIDADE: Citação de EVENTUAIS INTERESSADOS NA CAUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente Ação de Usucapião ajuizada pela autora, visando declaração de domínio sobre o Imóvel: **matrícula 32745, lote de terras urbano aforado no Patrimônio municipal nº 16, da Quadra nº 114, Loteamento Bom Futuro II, Bairro Caranã, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Panamá, medindo 12,00 metros; Fundos com o lote nº 07, medindo 12,00 metros; lado direito com lote nº 17, medindo 25,00 metros e lado esquerdo com o lote nº 15, medindo 25,00 metros, área total de 300,00 m<sup>2</sup>**) alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expediu-se o presente edital de citação dos eventuais interessados na causa para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/07/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei, por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

**Jucinelma Simões Carvalho**  
Diretora de Secretaria

**1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

**RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**MM. Juiz Substituto**

PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI NO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE AGOSTO A NOVEMBRO DE 2024.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 01 de agosto de 2024, às 08 horas é a seguinte:

**1ª SESSÃO** - Data: 01/08/2024  
Ação Penal: 0835127-51.2022.8.23.0010  
Réu: **ANTONIO COUTINHO TEIXEIRA**  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado: DPE  
Vítima: **ROGERIO MACIEL DE PINHO**  
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

**2ª SESSÃO** - Data: 08/08/2024  
Ação Penal: 0805220-31.2022.8.23.0010 **META 1 - CNJ**  
Réu: **PEDRO PORFIRIO DA SILVA**  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado: Dr. Gladson roebrto Laranjeira Silvano – OAB/RR 2668  
Vítima: **RODRIGO IZIDORIO DA SILVA**  
Art. 121, § 2º, incisos II e III, do CPB.

**3ª SESSÃO** - Data: 15/08/2024  
Ação Penal: 0013930-59.2011.8.23.0010 **META 1 e 2 - CNJ**  
Réu: **ALPHONSO THOMAS BRASHE FILHO**  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado: Dr. Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho – OAB/RR 839  
Vítimas: **JOSÉ CARLOS BARBOSA DE LIMA e SANDERLEY ARAÚJO DOS SANTOS**  
Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II (1ª Vítima) e art. 129, § 1º, III (2ª Vítima) ambos do CPB.

**4ª SESSÃO** - Data: 22/08/2024  
Ação Penal: 0808502-14.2021.8.23.0010 **META 1 - CNJ**  
Réu: **LINDENOR MARTINS BEZERRA**  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado: Dra. Joane Karine Jelicoé Silva – OAB/RR 2670, Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida – OAB/RR 157 e Dra. Silvia Dias Gomes – OAB/RR 1119  
Vítima: **MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA LOPES**  
Art. 121, § 2º, incisos II, III, IV e VI, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

**5ª SESSÃO** - Data: 29/08/2024  
Ação Penal: 0821590-61.2017.8.23.0010 **META 1 e 2 - CNJ**  
Réu: **LUIZ PAULO MAIA DA SILVA**  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado: DPE  
Vítima: **JOSÉ ORLANDO DE SOUSA MONTEIRO**  
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB e art. 244-B, § 2º, da Lei nº 8.069/1990.

**6ª SESSÃO** - Data: 03/09/2024  
Ação Penal: 0809726-89.2018.8.23.0010 **META 1 e 2 - CNJ**  
Ré: **TAINARA NATACHA AZEVEDO DE ARAUJO**  
Situação: Ré Solta

Advogado: DPE

Vítima: **ALEXSANDRA AMBROSIO TOMAZ**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB; art. 1º, inciso I, “a” e § 4º, inciso III, da Lei n.º 9.455/97; art. 148 do CP; art. 2º, § 2º, da Lei n.º 12.850/13.

**7ª SESSÃO** - Data: 05/09/2024

Ação Penal: 0810115-40.2019.8.23.0010

**META 1 e 2 - CNJ**

Réus: **ANDERSON DOS SANTOS JORGE** e **TAINARA NATACHA AZEVEDO DE ARAÚJO**

Situação: **Réus Soltos**

Advogado: DPE

Vítima: **DERLANE SILVA DA CONCEIÇÃO**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, art. 148 e art. 211, todos do CPB e art. 1º, inciso I, “a”, c/c § 4, inciso III, da Lei n.º 9.455/97.

**8ª SESSÃO** - Data: 10/09/2024

Ação Penal: 0018378-02.2016.8.23.0010

**META 1 e 2 - CNJ**

Réu: **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155

Vítima: **GERCINO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**

Art. 121, § 2º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

**9ª SESSÃO** - Data: 12/09/2024

Ação Penal: 0011919-57.2011.8.23.0010

**META 1 e 2 - CNJ**

Ré: **MARIA IZABEL MANGABEIRA**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Dr. José Vanderi Maia – OAB/RR 716

Vítima: **CLEODOMAR CAMELO DA SILVA**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

**10ª SESSÃO** - Data: 17/09/2024

Ação Penal: 0818379-80.2018.8.23.0010

**META 1 e 2 - CNJ**

Réu: **RAMON PAULINO DE ASSIS**

Situação: **Réu Solto**

Advogados: DPE

Vítima: **RODRIGO TOMÁS DA SILVA**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB e art. 14, da Lei nº 10.826/2003 e art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013.

**11ª SESSÃO** - Data: 19/09/2024

Ação Penal: 0803095-22.2024.8.23.0010

**META 1 - CNJ**

Réu: **ISRAEL MAGALHÃES MARINHO**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Dr. Almir Rocha de Castro Júnior – OAB/RR 385 e Dr. Elias Bezerra da Silva – OAB/RR 254

Vítima: **ANTONIO ALMEIDA OLIVEIRA**

Art. 121, § 2º, incisos I, IV e VII, do CPB e art. 2º, § 2º, 3º e 4º, I, da Lei n.º 12.850/2013 e art. 244-B, § 2º, da Lei n.º 8.069/90.

**12ª SESSÃO** - Data: 24/09/2024

Ação Penal: 0810550-43.2021.8.23.0010

**META 1 - CNJ**

Réu: **ROBERT REIS DOS SANTOS**

Situação: **Réu Preso – em outro processo**

Advogados: DPE

Vítimas: **JAIRO LUCIO MELO**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

**13ª SESSÃO** - Data: 26/09/2024

Ação Penal: 0802151-64.2017.8.23.0010

**META 1 e 2 - CNJ**

Réus: **DIANA CAROLINA DE ALMEIDA** e **HILTON PACHECO DE SOUZA**

Situação: **Réus Soltos**

Advogado: DPE e Dr. Diego Victor Rodrigues Barros – OAB/RR 1048

Vítima: **HUDSON PEREIRA DOS SANTOS**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

**14ª SESSÃO** - Data: 01/10/2024

Ação Penal: 0004608-10.2014.8.23.0010

**META 1 e 2 - CNJ**

Réu: **DONILDO DA SILVA SANTOS**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: DPE

Vítima: **ENISON MORAIS JOAQUIM**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB e art. 14 da Lei n.º 10.826/03.

**15ª SESSÃO** - Data: 03/10/2024

Ação Penal: 0833233-50.2016.8.23.0010

**META 2 - CNJ**

Réus: **JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: DPE

Vítima: **HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB e art. 2º, § 4º, inciso I, da Lei n.º 12.850/13.

**16ª SESSÃO** - Data: 08/10/2024

Ação Penal: 0002381-86.2010.8.23.0010

**META 1 e 2 - CNJ**

Réus: **RONALDO LIMA DA SILVA**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Dr. Ermando Alves Pereira – OAB/MA 1380

Vítima: **ANTONIO DA CONCEIÇÃO**

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

**17ª SESSÃO** - Data: 10/10/2024

Ação Penal: 0117097-05.2005.8.23.0010

**META 1 e 2 - CNJ**

Réu: **PAULO BORGES CARNEIRO**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: DPE

Vítimas: **FRANCISCO MONTEIRO DE SOUZA e JOSÉ CARLOS BORGES DE SOUZA**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV (2x), do CPB e art. 14, da Lei n.º 10.826/03.

**18ª SESSÃO** - Data: 15/10/2024

Ação Penal

**RESERVADA META - CNJ**

Réus:

Situação:

Advogado:

Vítima:

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB e art. 2º, § 4º, inciso I, da Lei n.º 12.850/13.

**19ª SESSÃO** - Data: 17/10/2024

Ação Penal:

**RESERVADA META - CNJ**

Réu:

Situação:

Advogados: DPE

Vítima:

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

**20ª SESSÃO** - Data: 22/10/2024

Ação Penal:

**RESERVADA META - CNJ**

Réus:

Situação:

Advogado: DPE

Vítima:

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV e 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, ambos do CPB e art. 2º, § 4º, inciso I da Lei n.º 12.850/13 (1º Réu) e art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB e art. 2º, § 4º, inciso I da Lei n.º 12.850/13 (2º Ré).

**21ª SESSÃO** - Data: 24/10/2024

Ação Penal:

**RESERVADA META - CNJ**

Réu:

Situação:

Advogado: DPE

Vítima:

Art. 121, § 2º, incisos I, IV e VI, c/c § 2º - A, inciso I, todos do CPB.

**22ª SESSÃO** - Data: 29/10/2024

Ação Penal:

**RESERVADA META - CNJ**

Réu:

Situação:

Advogado: DPE

Vítima:

Art. 121, § 2º, incisos I, IV e VI, c/c § 2º - A, inciso I, todos do CPB.

**23ª SESSÃO** - Data: 31/10/2024

Ação Penal:

**RESERVADA META - CNJ**

Réu:

Situação:

Advogado: DPE

Vítima:

Art. 121, § 2º, incisos I, IV e VI, c/c § 2º - A, inciso I, todos do CPB.

**24ª SESSÃO** - Data: 05/11/2024

Ação Penal:

**RESERVADA META - CNJ**

Réu:

Situação:

Advogado: DPE

Vítima:

Art. 121, § 2º, incisos I, IV e VI, c/c § 2º - A, inciso I, todos do CPB.

**25ª SESSÃO** - Data: 07/11/2024

Ação Penal:

**RESERVADA META - CNJ**

Réu:

Situação:

Advogado: DPE

Vítima:

Art. 121, § 2º, incisos I, IV e VI, c/c § 2º - A, inciso I, todos do CPB.

**OBS: Dias 12, 14, 19, 21, 26 e 28 de novembro de 2024 são datas reservadas para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.**

**TERMO DE SORTEIO  
(1ª Turma de Jurados)**

Aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara do Júri, presentes o MM. Juiz Substituto Dr. RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, comigo, o Assistente do Juízo em seu cargo, presentes os representantes da Defensoria Pública Dra. PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO (por videoconferência), do Ministério Público Dr. PAULO ANDRE DE CAMPOS TRINDADE (por videoconferência) e da Ordem dos Advogados do Brasil, secciona Roraima Dra. SEBASTIANA BRAZÃO DE LIMA – OAB/RR 2702. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 2ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 01 de agosto de 2024, às 08 horas, nas dependências do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: 1. HERMES LIRA MARTINS; 2. KELYANA DE SOUZA SANTOS; 3. DANILO DE LIMA DEDONNO; 4. CELSO SILVA DE ALMEIDA; 5. ADELSON CARNEIRO SANTANA; 6. LUANA BAIA AMARAL; 7. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA OLIVEIRA; 8. FÁTIMA KAROLINE DE ARAUJO SANTOS; 9. EDUARDO PEREIRA RODRIGUES; 10. JOYCIMARA GUILHERME VIEIRA DA SILVA; 11. ALEXANDRE HENRIQUE TAVARES DE MENEZES; 12. DERLANE BARBOSA ALCANTARA; 13. FRANK DA SILVA DIAS; 14. JESSICA JENNIFFER NERY DE MELO; 15. ROSIBELIE SILVA MELVILLE; 16. MAGNA MARA ROSSI ALBUQUERQUE; 17. HERLANE SALAZAR SILVA; 18. ALESANDRA DA SILVA E SILVA; 19. APARECIDO TAVARES GOMES; 20. MARIANE FERREIRA GUIMARÃES; 21. WESLEY DE SOUSA REIS; 22. MARIO COQUITI KITAMURA JUNIOR; 23. CATARINA JANIRA PADILHA; 24. NATTACHA TASSIA PEIXOTO; 25. FRANCISCA OLIVIA SANTOS DE OLIVEIRA; 26. DAYENE CARLOS ALMEIDA; 27. ENDERSON GOMES DE LIMA; 28. GUILHERME RHODES PEREIRA; 29. JORGE ROSANI MARTINS DOS SANTOS; 30. SUZANA SOUZA DA SILVA ERNESTO; 31. CRISTIANO ROMEU MATOS; 32. ÂNGELA CRISTINE MOURA LOPES; 33. MARCOS RODRIGUES DA SILVA; 34. NEYDE SOARES OLIVEIRA DE MORAES; 35. CIONEIA APARECIDA AMBROZINI; 36. JENNIFER PEREIRA DE JESUS; 37. ALINE OLIVEIRA DE CASTRO; 38. LAIS ANDRADE VALENTIN; 39. CRISTIANO DE CASTRO MOREIRA; 40. MARCIUS YAGO FENDELER HOELZ; 41. LISLEY KASSIA MESSIAS DA SILVA; 42. ELIZ MARIZA DE BRITO; 43. GABRIEL ARAÚJO PINA; 44. ELAINE PAIVA FRANÇA; 45. JOSÉ CLÁUDIO ARAUJO DA SILVA; 46. ELLEN DIAS GONÇALVES; 47. AURISFRANK MONTEIRO LIMA; 48. YANA THAYRINE DA SILVA MAK SY HUNG; 49. LIGIA LILIANE ALENCAR DE PAULA; 50. ARLENSON DA SILVA SOARES; 51. JANETE PECANHA COSTA; 52. ERIONILSON CAETANO DA SILVA; 53. BIANCA FERREIRA NASSER FRAXE; 54. SYLVANARA ALVES LIMA; 55. ROSENY GOMES DE AZEVEDO; 56. KEILA TEIXEIRA DE SOUZA; 57. MARCIO GLEIDSON DE OLIVEIRA SARMENTO; 58. EMILY KAROLINE PEREIRA FERREIRA; 59. SHEILA AMORIM DA SILVA; 60. CARLYSON PINHO RODRIGUES; 61. TAIS SANTANA FLAUSINO; 62. JAIME TAMADUCUYAMA LUIZ ROCHA; 63. RAIANY MAXIMILIANA BROISLER MORENO; 64. CASSIO FRANCISCO GOMES DA SILVA; 65. NILZABETH FERREIRA DA SILVA; 66. LEONARDO CATAO PEREIRA; 67. JOSE ANTONIO DE JESUS MOURAO; 68. LUANA RAYNNER GOMES DE SOUSA; 69. DANIEL JHAYNNYSON LENDENGUES REIS; 70. ANDREA MARIA DOS SANTOS ARRUDA; 71. MARINALVA ALVES RODRIGUES; 72. HUGO CRISTIANO LEMOS DA SILVA; 73. THAIS ANDRESSA PAZ CARVALHO; 74. EMILY BARROS LIMA; 75. SIMONE DE LIMA COSTA; 76. KAREM ELENN FERREIRA FREDO; 77. GILMAR AMBRÓSIO DOS SANTOS; 78. KELVYS MONEGO LIMA; 79. AMANDA ALVES DA SILVA e 80. ADRIA LUANA SOUSA PANTOJA.** Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo.

Juiz Substituto

Promotor de Justiça

Defensora Pública

Advogada

**TERMO DE SORTEIO  
(2ª Turma de Jurados)**

Aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara do Júri, presentes o MM. Juiz Substituto Dr. RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, comigo, o Assistente do Juízo em seu cargo, presentes os representantes da Defensoria Pública Dra. PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO (por videoconferência), do Ministério Público Dr. PAULO ANDRE DE CAMPOS TRINDADE (por videoconferência) e da Ordem dos Advogados do Brasil, secciona Roraima Dra. SEBASTIANA BRAZÃO DE LIMA – OAB/RR 2702. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 2ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 08 de agosto de 2024, às 08 horas, nas dependências do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: 1. **ELAINE RODRIGUES DA SILVA**; 2. **IRMA RASPINI**; 3. **JOSE ADALTO GOMES DA SILVA**; 4. **HELIONARA MAGALHÃES LIMA**; 5. **MARIA NEIDE PEREIRA FRANCO**; 6. **FLÁVIO MARCELLO SILVA CARVALHO**; 7. **EDILANEY CARNEIRO DA CUNHA AGUIAR**; 8. **ALDENIR FIAZ DE ARAUJO SILVA**; 9. **RAILENE BARROS DE SOUZA**; 10. **ROSANGELA DAS GRACAS ALMEIDA DE OLIVEIRA**; 11. **ALEXSANDRO PEREIRA MANSINHO DE LEMOS**; 12. **BRUNA CARVALHO MENDES**; 13. **STEVESON MOTA DA SILVA**; 14. **MARIA DALVA XAVIER**; 15. **THALYA RODRIGUES DE MEDEIROS**; 16. **GUILHERME DA MATA JOSÉ**; 17. **JEANNE FIGUEIRA GUIMARAES**; 18. **AMAZONINA PEREIRA DA SILVA**; 19. **SAMARA CARNEIRO PEREIRA**; 20. **JARCILENE PAULINO DE LIMA**; 21. **EDUARDA EMANUELE PINTO DE ALMEIDA**; 22. **ANDREIA CARDOSO DOS SANTOS**; 23. **KELEN CRISTINA FEITOSA**; 24. **CLÁUDIA STEPHANY DOS SANTOS COTA**; 25. **THIAGO ALVES LOPES**; 26. **LEANDRO UCHOA MARIANO**; 27. **CELIA MATIAS DE SOUZA LACERDA**; 28. **JOÃO PEREIRA BARBOSA JUNIOR**; 29. **CLAUDIA VALBIA SILVA DE MOURA**; 30. **MARIA ANTONIA DUTRA DE CARVALHO**; 31. **JULIANE UCHOA MENDES**; 32. **ALESSANDRA ALVES UMBELINO**; 33. **ANTONIO TOLRINO DE REZENDE VERAS**; 34. **MAYARA DA SILVA COSTA**; 35. **DINA MARY DA SILVA TRINDADE**; 36. **AQUILIS HERENIO MONCAO**; 37. **ARNALDO DE SOUZA OLIVEIRA**; 38. **CARLOS HENRIQUE SANTOS RODRIGUES**; 39. **GEOVANNA TRINDADE BATISTA**; 40. **EUGÊNIO ALVES PINHEIRO JUNIOR**; 41. **LIELIA ALVES DE ARAUJO**; 42. **PAULO ROBERTO BRAGATO**; 43. **RAIANY MAXIMILIANA BROISLER MORENO**; 44. **THAMYRES CARVALHO DA COSTA**; 45. **EDITH MOREIRA ANTUNES**; 46. **JANICE GUIMARAES DE OLIVEIRA**; 47. **ARLETE GOMES DE OLIVEIRA**; 48. **DANIELLY COSTA MENDES DA SILVA**; 49. **VANUBIA SILVA FEITOSA**; 50. **ESTER RODRIGUES LOPES**; 51. **FERNANDO AMBRÓSIO FRANCO**; 52. **IZAQUE FELIX LIMA**; 53. **CELLY SOCORRO DE SOUZA ROCHA**; 54. **GABRIEL HENRIQUE CIDADE TURMERO**; 55. **MARCIO FREDSON LIMA**; 56. **MARCELO PEREIRA BARROS**; 57. **JOSIANE ROSAS BELEM**; 58. **SARAH ROCHA RODRIGUES**; 59. **ISABEL RITCHIE SOUZA CESAR**; 60. **MARCELO RIVELINO SANTA RITA**; 61. **EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR**; 62. **JAYANE GOMES DE OLIVEIRA**; 63. **ELIEL GONCALVES BARBOSA**; 64. **DÉBORA COSTA CORTEZ**; 65. **JORGE CORREIA CAMPOS NETO**; 66. **FLAVIO DE SOUSA SILVA**; 67. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE ASSIS**; 68. **LUCAS MATHEUS DA SILVA PANTOJA**; 69. **ELIVANDA OLIVEIRA AMARAL**; 70. **MARCELA MATIAS FERREIRA**; 71. **ELIADE EVENCIO DE SOUZA**; 72. **AURICELLE CALHEIRO PENA**; 73. **LEANDRO RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA**; 74. **LARISSA CRISTINA DE ARAÚJO OLIVEIRA**; 75. **DEBORAH RAYSSA RIBEIRO AGUIAR DA SILVA**; 76. **CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA**; 77. **CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA**; 78. **LUCIANA LOPES SILVA MARTINS**; 79. **PAULO HENRIQUE DE AQUINO REIS** e 80. **DEUZIANE DA SILVA ANDRADE**. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo.

Juiz Substituto

Promotor de Justiça

Defensora Pública

Advogada

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2024.**

O Doutor RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 01 de agosto de 2024, às 08 horas, no Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva, sito a Rua CB PM José Tabira de Alencar, 602, Caranã, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** 1. HERMES LIRA MARTINS; 2. KELYANA DE SOUZA SANTOS; 3. DANILO DE LIMA DEDONNO; 4. CELSO SILVA DE ALMEIDA; 5. ADELSON CARNEIRO SANTANA; 6. LUANA BAIA AMARAL; 7. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA OLIVEIRA; 8. FÁTIMA KAROLINE DE ARAUJO SANTOS; 9. EDUARDO PEREIRA RODRIGUES; 10. JOYCIMARA GUILHERME VIEIRA DA SILVA; 11. ALEXANDRE HENRIQUE TAVARES DE MENEZES; 12. DERLANE BARBOSA ALCANTARA; 13. FRANK DA SILVA DIAS; 14. JESSICA JENNIFFER NERY DE MELO; 15. ROSIBELIE SILVA MELVILLE; 16. MAGNA MARA ROSSI ALBUQUERQUE; 17. HERLANE SALAZAR SILVA; 18. ALESANDRA DA SILVA E SILVA; 19. APARECIDO TAVARES GOMES; 20. MARIANE FERREIRA GUIMARÃES; 21. WESLEY DE SOUSA REIS; 22. MARIO COQUITI KITAMURA JUNIOR; 23. CATARINA JANIRA PADILHA; 24. NATTACHA TASSIA PEIXOTO; 25. FRANCISCA OLIVIA SANTOS DE OLIVEIRA; 26. DAYENE CARLOS ALMEIDA; 27. ENDERSON GOMES DE LIMA; 28. GUILHERME RHODES PEREIRA; 29. JORGE ROSANI MARTINS DOS SANTOS; 30. SUZANA SOUZA DA SILVA ERNESTO; 31. CRISTIANO ROMEU MATOS; 32. ÂNGELA CRISTINE MOURA LOPES; 33. MARCOS RODRIGUES DA SILVA; 34. NEYDE SOARES OLIVEIRA DE MORAES; 35. CIONEIA APARECIDA AMBROZINI; 36. JENNIFER PEREIRA DE JESUS; 37. ALINE OLIVEIRA DE CASTRO; 38. LAIS ANDRADE VALENTIN; 39. CRISTIANO DE CASTRO MOREIRA; 40. MARCIUS YAGO FENDELER HOELZ; 41. LISLEY KASSIA MESSIAS DA SILVA; 42. ELIZ MARIZA DE BRITO; 43. GABRIEL ARAÚJO PINA; 44. ELAINE PAIVA FRANÇA; 45. JOSÉ CLÁUDIO ARAUJO DA SILVA; 46. ELLEN DIAS GONÇALVES; 47. AURISFRANK MONTEIRO LIMA; 48. YANA THAYRINE DA SILVA MAK SY HUNG; 49. LÍGIA LILIANE ALENCAR DE PAULA; 50. ARLENSON DA SILVA SOARES; 51. JANETE PECANHA COSTA; 52. ERIONILSON CAETANO DA SILVA; 53. BIANCA FERREIRA NASSER FRAXE; 54. SYLVANARA ALVES LIMA; 55. ROSENY GOMES DE AZEVEDO; 56. KEILA TEIXEIRA DE SOUZA; 57. MARCIO GLEIDSON DE OLIVEIRA SARMENTO; 58. EMILY KAROLINE PEREIRA FERREIRA; 59. SHEILA AMORIM DA SILVA; 60. CARLYSON PINHO RODRIGUES; 61. TAIS SANTANA FLAUSINO; 62. JAIME TAMADUCUYAMA LUIZ ROCHA; 63. RAIANY MAXIMILIANA BROISLER MORENO; 64. CASSIO FRANCISCO GOMES DA SILVA; 65. NILZABETH FERREIRA DA SILVA; 66. LEONARDO CATAO PEREIRA; 67. JOSE ANTONIO DE JESUS MOURAO; 68. LUANA RAYNNER GOMES DE SOUSA; 69. DANIEL JHAYNNYSON LENDENGUES REIS; 70. ANDREA MARIA DOS SANTOS ARRUDA; 71. MARINALVA ALVES RODRIGUES; 72. HUGO CRISTIANO LEMOS DA SILVA; 73. THAIS ANDRESSA PAZ CARVALHO; 74. EMILY BARROS LIMA; 75. SIMONE DE LIMA COSTA; 76. KAREM ELENN FERREIRA FREDO; 77. GILMAR AMBRÓSIO DOS SANTOS; 78. KELVYS MONEGO LIMA; 79. AMANDA ALVES DA SILVA e 80. ADRIA LUANA SOUSA PANTOJA.. Boa Vista-RR, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2024.**

O Doutor RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 01 de agosto de 2024, às 08 horas, no Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva, sito a Rua CB PM José Tabira de Alencar, 602, Caranã, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as

seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** 1. ELAINE RODRIGUES DA SILVA; 2. IRMA RASPINI; 3. JOSE ADALTO GOMES DA SILVA; 4. HELIONARA MAGALHÃES LIMA; 5. MARIA NEIDE PEREIRA FRANCO; 6. FLÁVIO MARCELLO SILVA CARVALHO; 7. EDILANEY CARNEIRO DA CUNHA AGUIAR; 8. ALDENIR FIAZ DE ARAUJO SILVA; 9. RAILENE BARROS DE SOUZA; 10. ROSANGELA DAS GRACAS ALMEIDA DE OLIVEIRA; 11. ALEXSANDRO PEREIRA MANSINHO DE LEMOS; 12. BRUNA CARVALHO MENDES; 13. STEVESSON MOTA DA SILVA; 14. MARIA DALVA XAVIER; 15. THALYA RODRIGUES DE MEDEIROS; 16. GUILHERME DA MATA JOSÉ; 17. JEANNE FIGUEIRA GUIMARAES; 18. AMAZONINA PEREIRA DA SILVA; 19. SAMARA CARNEIRO PEREIRA; 20. JARCILENE PAULINO DE LIMA; 21. EDUARDA EMANUELE PINTO DE ALMEIDA; 22. ANDREIA CARDOSO DOS SANTOS; 23. KELEN CRISTINA FEITOSA; 24. CLÁUDIA STEPHANY DOS SANTOS COTA; 25. THIAGO ALVES LOPES; 26. LEANDRO UCHOA MARIANO; 27. CELIA MATIAS DE SOUZA LACERDA; 28. JOÃO PEREIRA BARBOSA JUNIOR; 29. CLAUDIA VALBIA SILVA DE MOURA; 30. MARIA ANTONIA DUTRA DE CARVALHO; 31. JULIANE UCHOA MENDES; 32. ALESSANDRA ALVES UMBELINO; 33. ANTONIO TOLRINO DE REZENDE VERAS; 34. MAYARA DA SILVA COSTA; 35. DINA MARY DA SILVA TRINDADE; 36. AQUILIS HERENIO MONCAO; 37. ARNALDO DE SOUZA OLIVEIRA; 38. CARLOS HENRIQUE SANTOS RODRIGUES; 39. GEOVANNA TRINDADE BATISTA; 40. EUGÊNIO ALVES PINHEIRO JUNIOR; 41. LIELIA ALVES DE ARAUJO; 42. PAULO ROBERTO BRAGATO; 43. RAIANY MAXIMILIANA BROISLER MORENO; 44. THAMYRES CARVALHO DA COSTA; 45. EDITH MOREIRA ANTUNES; 46. JANICE GUIMARAES DE OLIVEIRA; 47. ARLETE GOMES DE OLIVEIRA; 48. DANIELLY COSTA MENDES DA SILVA; 49. VANUBIA SILVA FEITOSA; 50. ESTER RODRIGUES LOPES; 51. FERNANDO AMBRÓSIO FRANCO; 52. IZAQUE FELIX LIMA; 53. CELLY SOCORRO DE SOUZA ROCHA; 54. GABRIEL HENRIQUE CIDADE TURMERO; 55. MARCIO FREDSON LIMA; 56. MARCELO PEREIRA BARROS; 57. JOSIANE ROSAS BELEM; 58. SARAH ROCHA RODRIGUES; 59. ISABEL RITCHIE SOUZA CESAR; 60. MARCELO RIVELINO SANTA RITA; 61. EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR; 62. JAYANE GOMES DE OLIVEIRA; 63. ELIEL GONCALVES BARBOSA; 64. DÉBORA COSTA CORTEZ; 65. JORGE CORREIA CAMPOS NETO; 66. FLAVIO DE SOUSA SILVA; 67. FRANCISCO DAS CHAGAS DE ASSIS; 68. LUCAS MATHEUS DA SILVA PANTOJA; 69. ELIVANDA OLIVEIRA AMARAL; 70. MARCELA MATIAS FERREIRA; 71. ELIADE EVENCIO DE SOUZA; 72. AURICELLE CALHEIRO PENA; 73. LEANDRO RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA; 74. LARISSA CRISTINA DE ARAÚJO OLIVEIRA; 75. DEBORAH RAYSSA RIBEIRO AGUIAR DA SILVA; 76. CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA; 77. CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA; 78. LUCIANA LOPES SILVA MARTINS; 79. PAULO HENRIQUE DE AQUINO REIS e 80. DEUZIANE DA SILVA ANDRADE. Boa Vista-RR, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**TURMA RECURSAL****PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 24/07/2024

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 64, na Resolução nº 11, de 13/04/2021 (DJe de 14/04/2021), que na 6ª Sessão Ordinária Presencial por Videoconferência da Turma Recursal, a se realizar no dia 29 de julho de 2024, segunda-feira, às 8h30min, endereço eletrônico <https://vc.tjrr.jus.br/len-2jx-gw2>, serão julgados os processos a seguir:

**01–Recurso Inominado nº 0824956-69.2021.8.23.0010**

Recorrente: Maria de Jesus Moraes da Silva

Advogado: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior (OAB 604N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO**

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**02–Recurso Inominado nº 0803915-41.2024.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorridas: Maria Brito Bezerra e Outra

Advogada: Carina Melo Botelho (OAB 403B-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**03–Recurso Inominado nº 0800131-90.2023.8.23.0010**

Recorrente: Luisabete Pontes Leão

Advogada: Edlane Leão de Albuquerque (OAB 1950N-RR)

Recorrido: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**04–Recurso Inominado nº 0838617-47.2023.8.23.0010**

Recorrente: Ysakeu Barbosa Lima Ltda (W.L. Veículos Multimarcas - Me)

Advogado: Néilson Vieira Barros (OAB 1656N-RR)

Recorrido: Matheus Machado Quintino

Advogados: Gioberto de Matos Júnior (OAB 787N-RR) e Outra

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**05–Recurso Inominado nº 0834302-73.2023.8.23.0010**

Recorrente: Sarah Nicole Alencar Bandeira

Advogadas: Maria Eduarda Silva da Cruz (OAB 338690N-MT) e Outra

Recorrido: M. M. Laboratório Fotográfico Ltda

Advogado: Mamede Abrão Netto (OAB 223A-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**06–Recurso Inominado nº 0835006-86.2023.8.23.0010**

Recorrente: Banco C6 Consignado S.A.  
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB 21714N-RR)  
Recorrida: Tatianny Costa Ramos  
Advogados: Fernando Silva e Silva (OAB 2126N-RR) e Outros  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**07–Recurso Inominado nº 0801398-63.2024.8.23.0010**

Recorrente: Tap Air Portugal  
Procurador: Gilberto Badaró (OAB 22.772N-BA)  
Recorrida: Silvana Aparecida Mendes Matsdorff  
Advogado: Francisco José Pinto de Macedo (OAB 248B-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**08–Recurso Inominado nº 0841418-33.2023.8.23.0010**

Recorrente: Sebastião Araújo de Azevedo  
Advogado: Rafael de Almeida Pimenta Pereira (OAB 317A-RR)  
Recorrido: Banco Itaú Consignado S.A.  
Procuradora: Andressa Santoro Angelo (OAB 273067A-SP)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**09–Recurso Inominado nº 0829378-19.2023.8.23.0010**

1º Recorrente: Vivo - Telefônica Brasil S.A.  
Procuradora: Márcia Silva Monte (OAB 7851N-AM)  
2º Recorrente: Serasa S/A  
Procuradoras: Larissa Sento Se Rossi (OAB 655A-RR) e Outra  
Recorrido: Higor Alexandre Araújo Caldas  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**10–Recurso Inominado nº 0800738-69.2024.8.23.0010**

Recorrente: Carmelio da Silva Pereira  
Advogado: Warner Velasque Ribeiro (OAB 288A-RR)  
Recorrido: Banco do Brasil S.A.  
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**11– Recurso Inominado nº 0842928-81.2023.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)  
Recorrido: Kahel Isaac Sahdo  
Advogados: Davi Souza Bastos (OAB 6973N-RO) e Outra  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**12–Recurso Inominado nº 0846359-26.2023.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)  
Recorrida: Elmizia de Souza Almeida  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**13–Recurso Inominado nº 0844363-90.2023.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrida: Tacimar da Silva Pereira

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**14–Recurso Inominado nº 0841399-27.2023.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrido: Andrade Anjos da Silva

Advogados: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR) e Outra

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**15–Recurso Inominado nº 0801879-26.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrida: Francinéia Campos Santana

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**16–Recurso Inominado nº 0840755-84.2023.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrida: Silvana dos Santos Przilbilwicz

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

**17–Recurso Inominado nº 0832414-69.2023.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrida: Michelly Barbosa Rosa Filgueiras

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 24 DE JULHO DE 2024

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI

Diretora de Secretaria

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 24/07/2024

**1) WERIK MATOS DE SOUSA e ANA VITÓRIA GOMES PEREIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/08/2002, de profissão Autônoma [sem Classificação], estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Advogado Marco Antônio da Silva Pinheiro, Boa Vista-RR, filho de OTONIEL LOPES DA SILVA e SIRENE MATOS DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/10/2002, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Advogado Marco Antônio da Silva Pinheiro, Boa Vista-RR, filha de EVANDO PEREIRA e ELVINA GOMES PEREIRA.

**2) FELIPE KELSON PEREIRA ALVES e ADRIANA MARQUES FARRAPO**

ELE: nascido em Itapagé-CE, em 06/08/1983, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Advogado Illo Augusto, Boa Vista-RR, filho de e IVANIRA PEREIRA ALVES. ELA: nascida em MANAUS-AM, em 17/12/1991, de profissão Enfermeira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Advogado Illo Augusto, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARQUES DA CRUZ e MARIA DA GLORIA DE SOUZA FARRAPO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2024.

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 24/07/2024

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **LAURIVALDO MONTEIRO DE SOUZA** e **SÔNIA DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Repórter Cinematográfico, com 54 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e setenta, domiciliado na Rua José Ricardo Neto, Boa Vista-RR, filho de **LAURO MONTEIRO DE SOUZA** e **MARIA ROSALIA GRANGEIRO**.

Que ela é: brasileira, solteira, Cabeleireira, com 47 anos de idade, natural de Santa Luzia-MA, aos dez dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, residente e domiciliada na Rua José Ricardo Neto, Boa Vista-RR, filha de **RITA DA SILVA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2024.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **BRAIM VILLENEUVE LOURENÇO LIMA** e **SIMIANE OLIVEIRA MORAIS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Rua JT-05, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ DE RIBAMAR LIMA** e **ROSILENE LOURENÇO BARNABE**.

Que ela é: brasileira, solteira, cuidadora, com 25 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliada na Rua JT-05, Boa Vista-RR, filha de **DORISMAR MORAIS DAS NEVES** e **IZABEL ARAÚJO OLIVEIRA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2024.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **BRUNO DA SILVA DE SOUZA** e **LUCIANA BASTOS DE SOUSA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Turismólogo, com 24 anos de idade, natural de Santa Inês-MA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, domiciliado na Rua Angela Evelim Coelho,71, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **SEBASTIÃO CARNEIRO DE SOUZA** e **ROSA MARIA DA SILVA DE SOUZA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Assistente Administrador, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliada na Rua Heráclito Cavalcante, 334, Cambará, Boa Vista-RR, filha de **WALDIR DE SOUSA** e **MARIA DE LOURDES BASTOS DA SILVA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2024

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 320/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 528, da Quadra nº 41, Loteamento Caburaí, Bairro Murilo Teixeira Cidade, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 878771585892/4**

**PROTOCOLO:256534**

**DEVEDOR(A): MIKAELLY SANTOS DE SOUZA, CPF/MF nº 036.332.872-64.**

**MATRÍCULA: 67039**

**MARIANA ALVES GARCIA**  
Escrevente de Plataforma Digital  
**MIRLY RODRIGUES MARTINS**  
Delegatária Interina

**EDITAL Nº 321/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 134, da Quadra nº 39, Loteamento Caburaí, Bairro Murilo Teixeira Cidade, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 878771364631**

**PROTOCOLO:256533**

**DEVEDOR(A): ALI ANTONIO MARRERO FARFAN, CPF/MF nº 706.750.442-27.**

**MATRÍCULA: 66926**

**MARIANA ALVES GARCIA**  
Escrevente de Plataforma Digital  
**MIRLY RODRIGUES MARTINS**  
Delegatária Interina

**EDITAL Nº 323/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 155, da Quadra nº 129, Loteamento Caburáí II, Bairro Laura Moreira, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 8444442741530**

**PROTOCOLO:256538**

**DEVEDOR(A): ANTONIA CARLA COSTA BRIGIDO, CPF/MF nº 766.133.132-20**

**MATRÍCULA: 83284**

**MARIANA ALVES GARCIA**

Escrevente de Plataforma Digital

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina

**EDITAL Nº 324/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 215, da Quadra nº 74, Loteamento Residencial Monte Cristo, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 8444441732699**

**PROTOCOLO:256663**

**DEVEDOR(A): DENISE MONTES FERREIRA, CPF/MF nº 717.703.307-63.**

**MATRÍCULA: 69745**

**MARIANA ALVES GARCIA**

Escrevente de Plataforma Digital

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina

**EDITAL Nº 325/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 324, da Quadra nº 153, Loteamento Boulevard Satélite, Bairro Murilo Teixeira Cidade, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 1787770064872**

**PROTOCOLO:256662**

**DEVEDORES: FRANCILEIA MELO LUSTOSA MOREIRA, CPF/MF nº 801.944.512-91 e FELIPE RODRIGUES MOREIRA NETO, CPF/MF nº 032.426.372-40.**

**MATRÍCULA: 85041**

**MARIANA ALVES GARCIA**  
Escrevente de Plataforma Digital  
**MIRLY RODRIGUES MARTINS**  
Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 24/07/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com fundamento no art. 213, § 3º, da Lei Federal nº 6.015/73, notifico os confinantes imobiliários do imóvel rural denominado "SÍTIO SÃO MARCOS", Lote nº 24, situado na Vicinal 11, da Gleba Pedro Clementino, neste município de Rorainópolis/RR, com área de 65,6560 hectares, para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, acerca da pretensão de averbação do georreferenciamento do imóvel supracitado. Indico, ademais, que o decurso do prazo sem impugnação implicará no deferimento do pedido. Elucido os documentos apresentados podem ser solicitados na Sede desta Serventia Extrajudicial, localizada na Rua Pedro Daniel da Silva, nº 1825, Centro - Rorainópolis/RR.

Rorainópolis - RR, 24 de julho de 2024

Inês Maria Viana Maraschin  
Registradora